



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº. 592/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CEDER BENS MÓVEIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

LUCIANA LOPES DE CAMARGO, Prefeita de Cruzmaltina, PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante contrato de cessão de uso gratuito, a Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Palmeirinha, Rio das Flores e Rio Azul, inscrita no CNPJ 31.834.594/0001-60, com sede a Avenida Padre Gualter Farias Negrão – 40 – sala – centro – CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR, os seguintes bens móveis de propriedade do município:

| UNIDADE | ITEM | PATRIMÔNIO |
|---------|--|------------|
| 01 | Trator Agrícola, Marca New Holland TL 75 E, modelo D 2294 nº de serie BIN433181, Fabricação 2007 | 107 |
| 01 | Plantadeira, Marca Tatu Marchesan, número de Série 0404-21968, modelo TST, PLUS, Fabricação 2008 | 2040 |
| 01 | Grade aradora, Marca Freitas, Modelo GAH 14X24, número de Série 383, Fabricação 2017 | 2038 |
| 01 | Subsolador 5 hastes, marca Freitas, Modelo AG150.60, número de série 190, Fabricação 2017 | 2039 |
| 01 | Grade Niveladora 32/18 Marca PICCIN Modelo GNDL numero de série 14026100, Fabricação 2000 | 2041 |

Art.2º. A Cessão de Uso de que trata a presente Lei, dispensará procedimento licitatório, por se tratar de relevante interesse público municipal, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. As cedências autorizadas nesta Lei têm por finalidade o fortalecimento das comunidades no interior e o auxílio do Poder Público nesta atividade que é a base da economia local, destinando-se exclusivamente para uso das Comunidades beneficiadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

§ 1º. As cedências serão precedidas dos respectivos termos de cedência, com a entidade beneficiada, o qual será nos termos da minuta anexa a este projeto de lei e que dele é parte integrante.

§ 2º. A cedência se dá sem ônus para a cessionária, nos moldes da minuta do termo objeto desta Lei.

§ 3º. A cedência tem prazo de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida, ainda que imotivadamente, por iniciativa de qualquer das partes mediante prévia notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 4º. O anexo único desta Lei contém fotos do trator e dos equipamentos agrícolas, ora cedidos.

Art.4º. Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Palmeirinha, Rio das Flores e Rio Azul destinará os bens cedidos pela presente Lei a fim de implantar e fomentar o desenvolvimento sustentável dos agricultores das referidas localidades, que atuam a nível familiar – *agricultores familiares* - de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria da renda familiar.

Art.5º. A cessão de uso observará as seguintes condições resolutórias:

I – Que os bens cedidos serão utilizados única e exclusivamente para o cumprimento das atividades descritas no artigo 4º desta Lei;

II – Que não seja alterada as características do trator e implementos agrícolas, nem cedido, locado ou emprestado a terceiros durante o prazo de vigência da cessão de uso;

III – Que a Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Palmeirinha, Rio das Flores e Rio Azul não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 90 (noventa) dias, após o início de seu funcionamento.

IV – Que o trator e os implementos agrícolas sejam conservados em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas de trânsito;

V – Que seja firmado contrato de seguro total do trator contra sinistros e terceiros, com seguradora idônea, durante o prazo da cessão de uso e o beneficiário do valor securitário será Município de Cruzmaltina.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições impostas nos incisos deste artigo, ensejará a imediata restituição dos bens, independentemente de qualquer notificação extrajudicial ou judicial.

Art.6º. Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Palmeirinha, Rio das Flores e Rio Azul procedera a suas custas a manutenção, conservação e reparação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

dos bens cedidos, zelando pelo seu uso em conformidade com as normas de segurança do trabalho, Lei de Trânsito e ditames da lei do bem público.

Art.7º. Será de responsabilidade da Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Bairro Palmeirinha, Rio das Flores e Rio Azul todas as despesas com abastecimento de combustível, reparação de lataria, mecânica, trocas de peças e pneus e contratação de motorista, devidamente habilitado e com registro em carteira de trabalho.

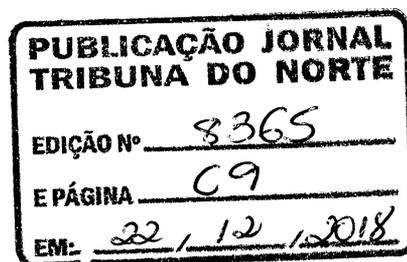
Art.8º. O cedente poderá examinar ou vistoriar os bens objetos desta concessão de uso, quando entender conveniente, independente de solicitação ou autorização para tanto.

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos vinte um dias do mês de dezembro de 2018.


LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

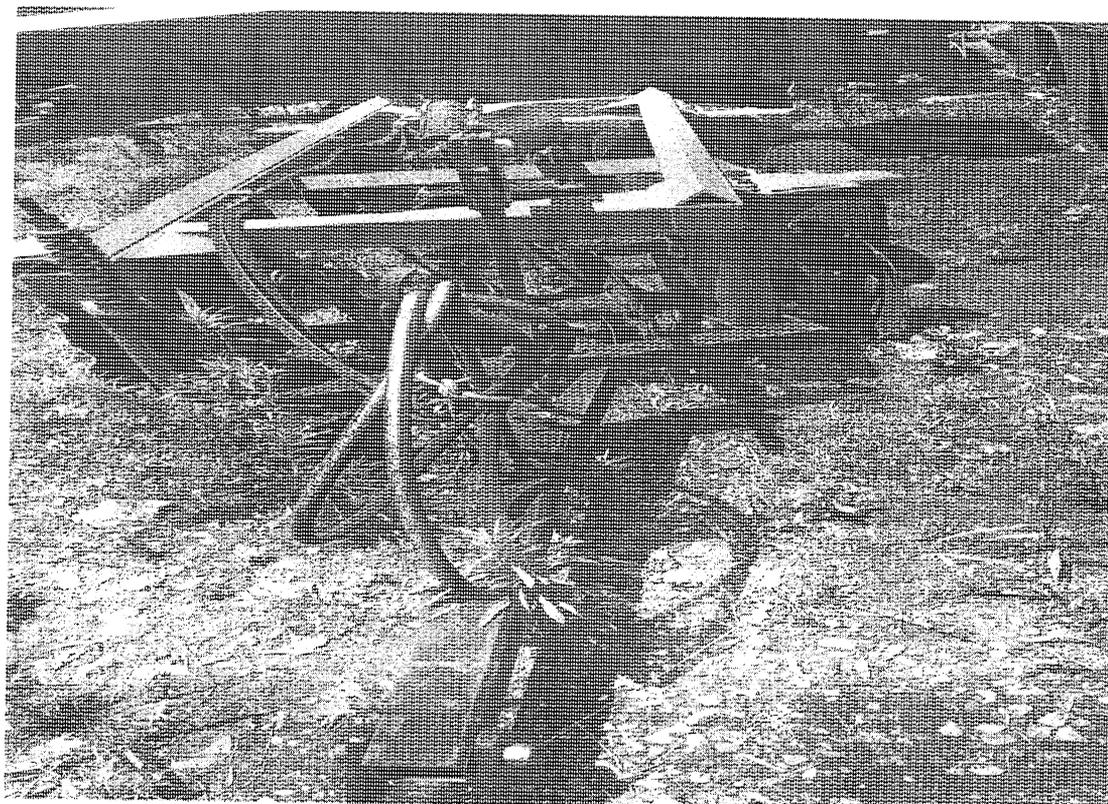
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº. 592/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO I – Fotos dos veículos cedidos.

GRADE ARADORA DE COMANDO – PATRIMÔNIO -2038





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

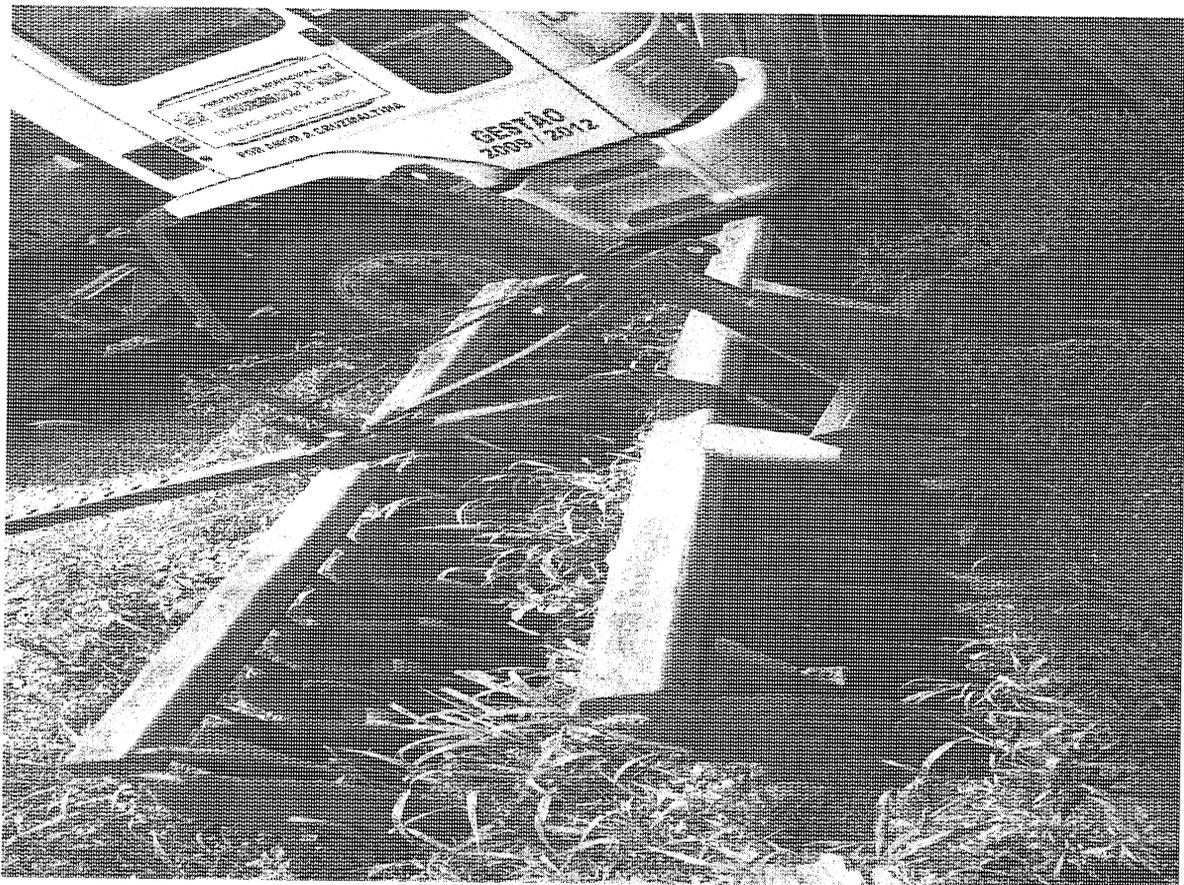
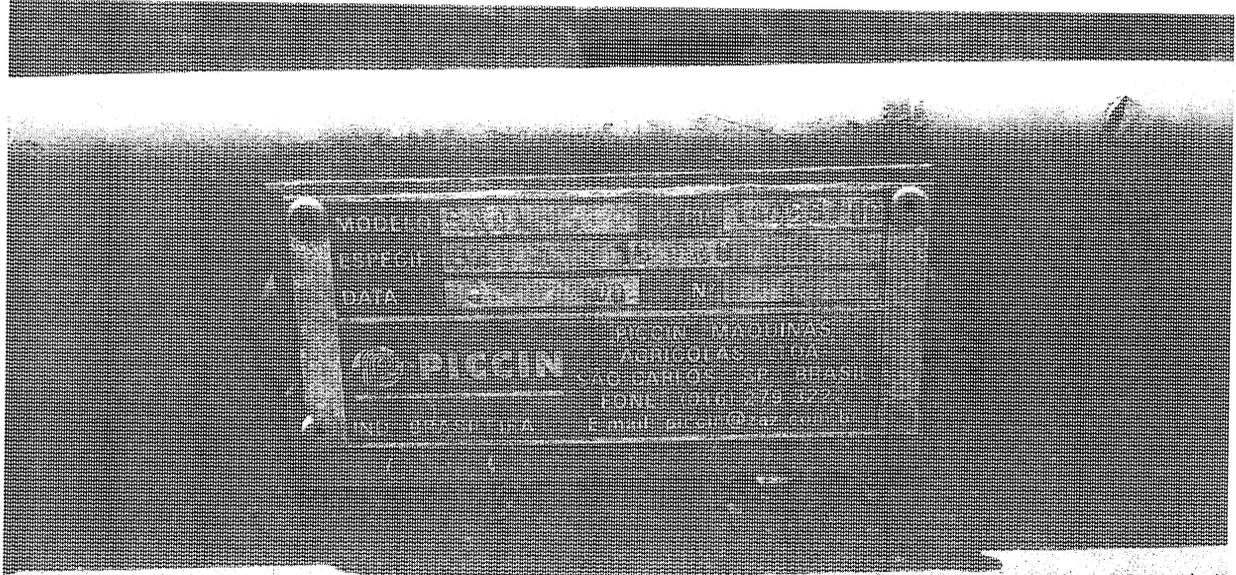
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

GRADE NIVELADORA SIMPLES -PATRIMÔNIO 2041





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

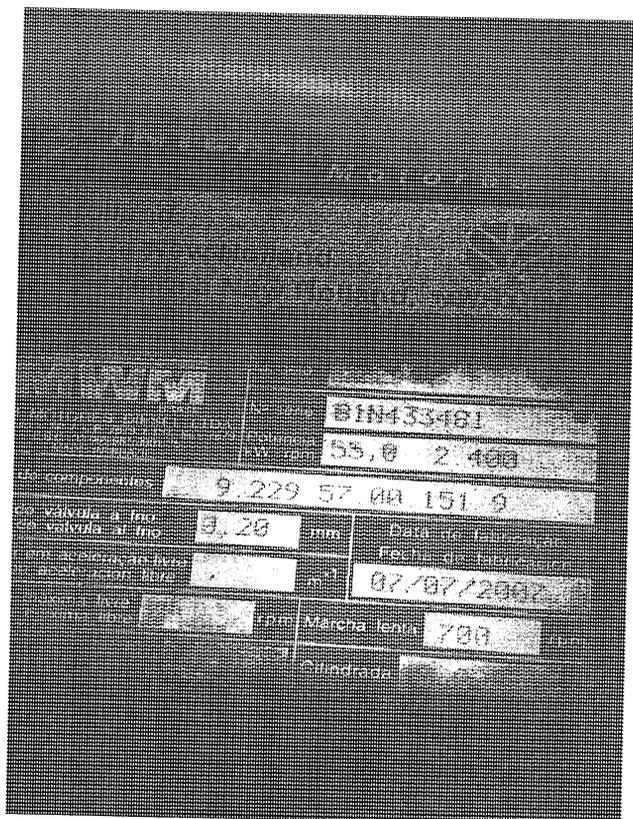
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

TRATOR TL75 – PATRIMÔNIO - 107





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

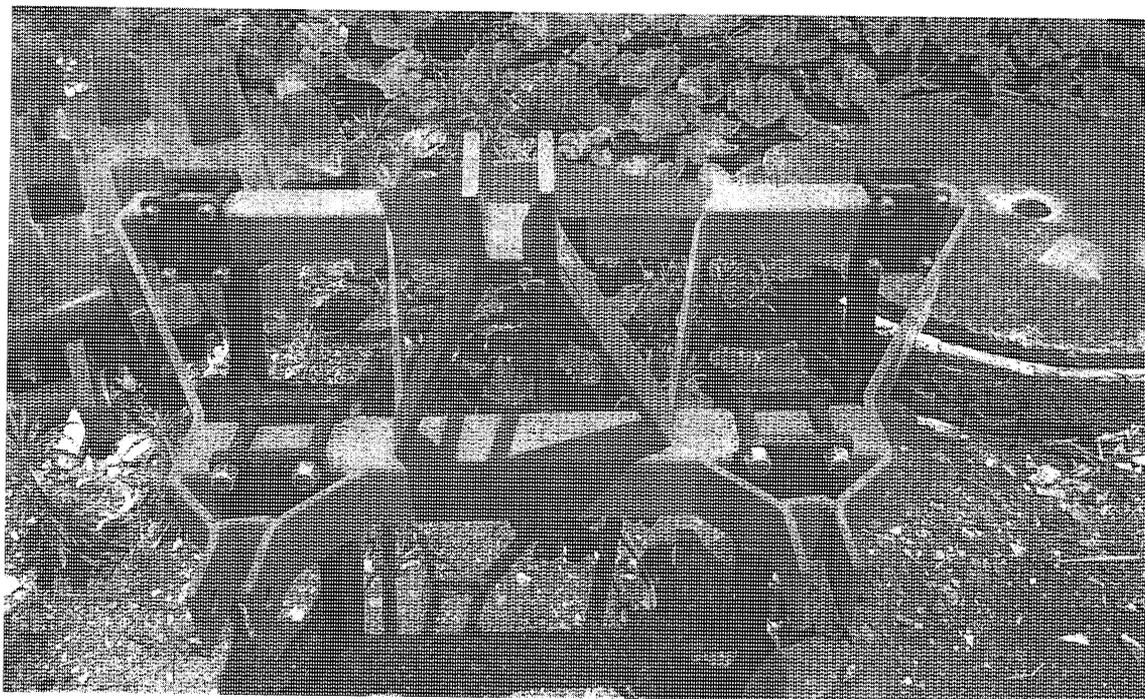
Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

SUBSOLADOR – PATRIMÔNIO 2039





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

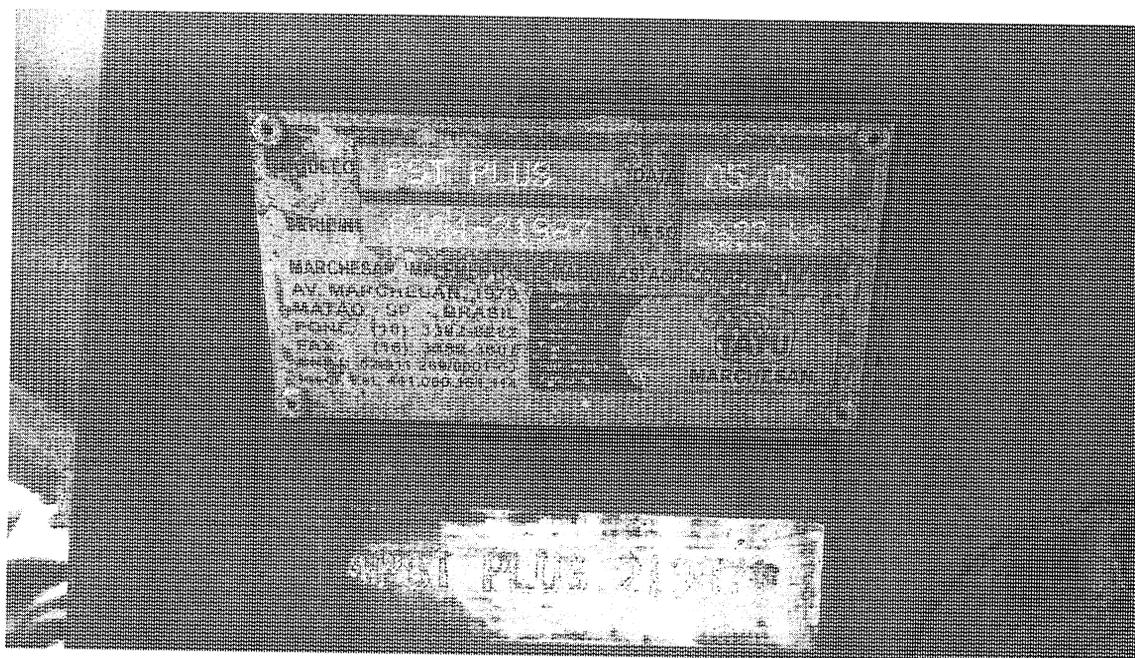
Estado do Paraná

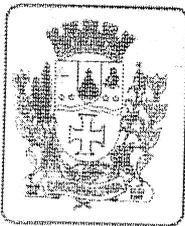
CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

PLANTEDEIRA – PATRIMÔNIO 2040





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº. 592/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

ANEXO II – Minuta de TERMO DE CEDÊNCIA.

TERMO DE CEDÊNCIA

Por este **CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO**, fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, pessoa jurídica de direito público interno regularmente inscrita no CNPJ sob o nº. 01.615.393/0001-00, com sede na Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro, Cruzmaltina (PR), neste ato representado por sua Prefeita, senhora **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, doravante denominado **CEDENTE** ou **MUNICÍPIO**; e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na, neste ato representado por seu Presidente, senhor, CPF nº., doravante denominada **CESSIONÁRIA**; **RESOLVEM**, com espeque na Lei Municipal nº., de/2018, firmar o presente **TERMO DE CEDÊNCIA**, pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira. Pelo presente instrumento é dado em Cessão de Uso, o bem abaixo descrito, à, representado pelo Presidente acima citado, para ser utilizado especificamente neste Termo de Cedência.

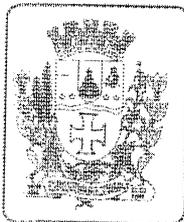
..... (tabela dos bens cedidos para a Associação)

Parágrafo Único: é vedado dar aos objetos destinação diversa da pactuada neste instrumento, sob pena de rescisão automática.

Cláusula Segunda. A presente Cessão de Uso transfere ao Cessionário a responsabilidade patrimonial pelo(s) bem(ns) ora cedido(s), respondendo o Cessionário no que couber, pelos danos ou outras alterações das condições em que é repassado na ocasião da transferência, ficando responsável pela manutenção do bem ora cedido.

Cláusula Terceira. QUE, o **CESSIONÁRIO**, por seu representante, declara que neste ato recebe os objetos mencionados em perfeito estado de conservação e de uso, em pleno funcionamento, assumindo o compromisso de ao final desta cedência, devolvê-lo na mesma forma como recebido, salvo os desgastes de uso normal.

Cláusula Quarta. O **CESSIONÁRIO** deverá promover o uso do bem zelosamente, mantendo-o sempre em boas condições de uso, executando as suas custas todos os serviços de reparação e conservação que se fizerem necessários. Qualquer alteração destinada a tornar o seu uso mais cômodo dependerá da autorização prévia e por escrita do **CEDENTE** e se incorporará ao móvel, sem que o **CESSIONÁRIO** assista direito de indenização ou retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Cláusula Quinta. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de vistoriar e fiscalizar o bem do presente Termo de Cessão de Uso com a finalidade de verificar o exato cumprimento das condições de uso de ambas as partes.

Cláusula Sexta. O presente Termo de Cessão de Uso terá vigência por prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser revogado/rescindido a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 dias.

Parágrafo único. São causas de rescisão motivada e imediata do presente convênio o descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações constantes deste termo, ressalvado ao Poder Público também as hipóteses constantes nos artigos 77 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cláusula Sétima. O presente instrumento é revogável, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se os bens tiverem destinação diversa da que foi estipulada nesta Cessão de Uso, forem cedidos/emprestados para terceiros, ou de descumprimento pelo CESSIONÁRIO das Cláusulas aqui avençadas, ou ainda, por motivo de relevante interesse público

Cláusula Oitava. As questões que, porventura, surgirem em decorrência deste instrumento, serão resolvidas pelo partícipes administrativos e, na impossibilidade de fazê-lo, as partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal – PR.

E, por estarem conveniados, firmam as partes o presente instrumento público para que dele surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Cruzmaltina (PR), aos

Prefeito Municipal
Cedente

Associação
Cessionário

Testemunhas: 1 _____

2 _____